

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025  
(à MPV 1303/2025)**

Suprimam-se os incisos I a III do *caput* do art. 41 da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda propõe a supressão dos incisos I, II e III do art. 41 que trata da incidência do Imposto de Renda sobre rendimentos obtidos com determinados títulos de crédito atualmente isentos, a saber: Letras de Crédito Imobiliário (LCI), Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Letras Hipotecárias (LH), Certificados de Depósito Agropecuário (CDA), Warrants Agropecuários (WA), Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) e Cédulas de Produto Rural (CPR) com liquidação financeira, entre outros.

A razão principal para esta supressão está no papel estratégico que tais instrumentos desempenham no fomento ao crédito imobiliário e ao financiamento do agronegócio brasileiro, setores estruturantes da economia nacional e diretamente ligados à geração de emprego, segurança alimentar, estabilidade habitacional e desenvolvimento regional.

Esses títulos foram deliberadamente desenhados com isenção de IR para o investidor pessoa física, como forma de atrair poupança privada de longo prazo para áreas onde o Estado, isoladamente, não consegue suprir a demanda de financiamento. A revogação parcial dessa política de isenção, ainda que restrita a novas



\* CD257046272800\*



emissões, compromete a previsibilidade jurídica e encarece o crédito para produtores rurais, construtoras, mutuários e famílias brasileiras.

Além disso, a proposta de tributar esses papéis vai na contramão da tendência de uso de mercado de capitais para financiar infraestrutura e cadeias produtivas, deslocando o custo da arrecadação para setores estratégicos e vulneráveis da sociedade — o pequeno produtor rural e o comprador do primeiro imóvel.

Por fim, a emenda visa preservar a segurança jurídica e a confiança dos investidores nos marcos legais vigentes, evitando alterações abruptas e prejudiciais em políticas públicas consolidadas, além de proteger os instrumentos que têm sido fundamentais para o dinamismo e estabilidade de setores essenciais da economia brasileira.

Dessa forma, propõe-se a supressão dos trechos mencionados, com vistas a evitar impactos adversos sobre o crédito rural, o mercado imobiliário e o desenvolvimento regional, preservando incentivos que, há anos, vêm demonstrando efetividade e solidez.

Sala da comissão, 13 de junho de 2025.

**Deputado Rodolfo Nogueira  
(PL - MS)**

**Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária,  
Abastecimento e Desenvolvimento Rural.**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257046272800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira

